



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 143/91 "

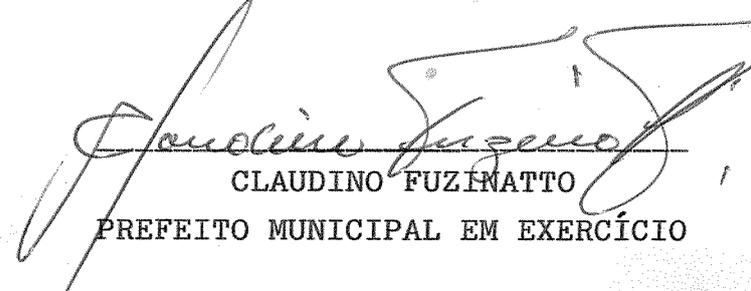
" ESTABELECE SALÁRIO BÁSICO E PERCENTU
AL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS /
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

CLAUDINO FUZINATTO, Vice-Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ora no exercício do cargo de Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica estabelecido para o mes de janeiro de 1991, o salário = básico de Cr\$ 14.008,80 (quatorze mil, oito cruzeiros e oitenta centavos) que servirá de base de cálculo para o pagamento previsto na Lei Municipal nº 094/90, aos Servidores Públicos enquadrados na referida Lei.
- Art. 2º - Para o quadro do Magistério Municipal, e para atender os decretos Legislativos nºs 02, 03, e 04/90, fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento), para o mes de janeiro = de 1991.-
- Art. 3º - Fica também autorizado o arredondamento dos valores por ocasião do cálculo do aumento.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 31 DIAS= DO MES DE JANEIRO DO ANO DE 1991.-


MARCOS A. R. DEHTIL
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO


CLAUDINO FUZINATTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-